

INFORMATIVO

Lei nº 14.801/2024



Nova lei que dispõe sobre as debêntures de infraestrutura.

SOUZACKAWA
ADVOGADOS

Novas Debêntures de Infraestrutura

Em 9 de janeiro de 2024, foi promulgada a Lei Federal nº 14.801, após muitos debates. Essa legislação traz avanços notáveis, destacando-se a criação das Novas Debêntures de Infraestrutura.

Tais debêntures visam **impulsionar o financiamento de projetos prioritários** de infraestrutura e produção intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme determinado pelo Governo Federal.

Esta legislação, que traz consigo inovações cruciais para o cenário macroeconômico, **merece todo nosso reconhecimento e elogios.**

A nova lei se soma às Debêntures Incentivadas, consolidando **mecanismos importantes para o mercado de capitais** do país.

Os **incentivos tributários** concedidos fortalecem a **atratividade desses investimentos**, representando um passo significativo em direção ao **desenvolvimento econômico do país.**

A seguir demonstraremos os principais destaques da Lei 14.801/24

Os sócios do **SouzaOkawa** tiveram a oportunidade de participar ativamente das discussões, colaborando com o autor e relator do projeto, para a criação de uma lei alinhada com as necessidades contemporâneas.



INCENTIVO FISCAL

Até então, as debêntures incentivadas criadas pela Lei nº 12.431/2011, proporcionavam vantagens fiscais apenas aos seus investidores:

- Investidores pessoas físicas e não-residente: isentos
- Investidores pessoas jurídicas: alíquota de IR de 15%

Novas debêntures de infraestrutura

Benefício Fiscal ao Emissor

- poderão ser deduzidos os juros pagos ou incorridos na apuração do IRPJ e da CSLL.
- será permitido excluir do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o equivalente a 30% dos juros relativos às novas debêntures pagos naquele exercício.

O benefício fiscal dado ao emissor possibilita pagar um maior rendimento das debêntures, gerando maior atratividade para os investidores institucionais, aumentando em grande proporção a captação para os setores de infraestrutura.

Investidores

- **Pessoas físicas e jurídicas:** IRRF às alíquotas regressivas, tal qual aplicações de renda fixa (22,5% a 15%, a depender do prazo)
- **Não-residente:** alíquota fixa de 15% (ou 25% para paraíso fiscal)
- **Fundos isentos*:** alíquota de 10% de IRRF no resgate

* Por exemplo, FIP-IE e FIP-Infra

Outros Destques



Desburocratização e ESG: dispensada a exigência de aprovação ministerial prévia para projetos nos setores prioritários listados no regulamento que será editado pelo Governo Federal. Ainda, o regulamento poderá prever critérios e medidas destinados a **incentivar** o desenvolvimento de projetos que proporcionem **benefícios ambientais ou sociais relevantes**



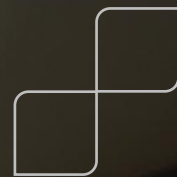
Título espelho no exterior: o Governo Federal poderá autorizar, nas hipóteses e nas condições que especificar, a aquisição das debêntures por pessoa jurídica ligada residente ou domiciliada no exterior, desde que a aquisição seja realizada em conexão com a emissão e a colocação no exterior de títulos a elas relacionados. **Isso proporcionará acesso ao mercado de capitais estrangeiro com um investimento altamente atrativo.**



Cláusula de variação cambial: ato do Poder Executivo Federal autorizará a emissão das debêntures com cláusula de variação da taxa cambial, **objetivando atrair mais investimentos estrangeiros ao país.**



Outros Destques



Emissão pelas holdings: As debêntures poderão ser emitidas por sociedades controladoras diretas ou indiretas das pessoas jurídicas, desde que constituídas sob a forma de S.A. e que os recursos sejam destinados aos projetos considerados prioritários, observados os limites e as condições estabelecidos pelo Governo Federal.



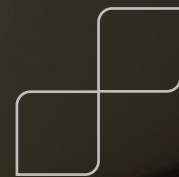
Expansão de projetos existentes: os projetos já existentes poderão ser expandidos, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico ou sejam implantados por sociedade de propósito específico já constituída em razão de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública.



Reembolso de despesas: alargamento do prazo para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorreram nos 60 meses contado a partir da data de encerramento da oferta pública. A partir do término da oferta pública, os custos e despesas devem ter ocorrido dentro do seguinte cronograma: até 24 meses em 2024; até 36 meses em 2025; até 48 meses em 2026; e a partir de 2027, até 60 meses



Outros Destques



Alíquota zero para não-residente sobre juros decorrentes de empréstimo externo: a Lei 14.801/24 incluiu o inciso XIII no art. 1º da Lei nº 9.481/97, o qual **estabelece IRRF à alíquota zero** sobre rendimentos por não-residente na hipótese de **juros decorrentes de empréstimo externo**, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado mediante emissão de títulos no mercado internacional, por sociedade de propósito específico e por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, constituída sob a forma de sociedade por ações, e por suas sociedades controladoras, para captação de recursos para a implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, **considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal.**

Importante notar que a alíquota zero não se aplica às debentures de infraestrutura, não sendo permitida a dedução majorada dos juros pelo emissor.





Em conclusão, a legislação se mostra inovadora e destaca-se como um avanço notável para o mercado de capitais no país, além de atrair mais investidores estrangeiros.



Muitas das inovações ainda dependem de regulamentação do Governo Federal para alcançar seus objetivos e permitir salto de investimentos em infraestrutura, sobretudo na perspectiva de investidores institucionais e estrangeiros.

O nosso escritório acompanha de perto as novidades da legislação e está pronto para colaborar ativamente na nova etapa de regulamentação da legislação pelo Governo Federal, trabalhando para alavancar a economia brasileira, sua infraestrutura e o mercado de capitais.



SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br